
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.712, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o 1º Subgrupamento Marítimo e Fluvial/Independente (1º SGMAF/I) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e arts. 31, § 1º, 32, inciso II, 35, parágrafo único, e 51 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de modernizar e descentralizar os serviços de bombeiros militares com vistas à redução do tempo-resposta das ocorrências de combate a incêndio marítimo e fluvial, de busca, resgate, salvamento, defesa civil, social e proteção ambiental neste Estado;

Considerando a grande extensão da malha hidroviária do Estado e as necessidades assistenciais da população ribeirinha dos municípios paraenses a exigir a pronta antecipação na prestação dos serviços de bombeiros militares, prevenindo os riscos de sinistros na região;

Considerando que se faz imprescindível e urgente o atendimento a tais necessidades através de ações administrativas eficazes, porém racionais e sem ônus para o Erário Estadual;

Considerando a recente incorporação do navio “Grão Pará I” ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, cujas características e equipamentos permitem o deslocamento e acesso àquelas comunidades com segurança, bem como o combate a sinistros em tais condições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o 1º Subgrupamento Bombeiro Marítimo Fluvial/Independente - 1º SGMAF/I como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, aquartelado no navio “Grão Para I”, embarcação integrante do patrimônio estadual.

Art. 2º A organização, o funcionamento, as missões e as atribuições do 1º SGMAF/I serão aqueles que lhe sejam legalmente determinados, especialmente a prevenção e o combate a incêndios marítimos e fluviais, sem prejuízo de outras atribuições específicas aos bombeiros militares.

Art. 3º O pessoal necessário ao funcionamento do 1º SGMAF/I será deduzido do efetivo do Quadro de Bombeiros Militares lotado na Corporação.

Art. 4º O 1º SGMAF/I observará, na sua estrutura organizacional, os termos do art. 35 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 5º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará regulamentará o funcionamento do 1º SGMAF/I, observada a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.488, de 27/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ